

ESTATUTOS

CENTRO SOCIAL, CULTURAL E RECREATIVO DE LITEIROS

CENTRO SOCIAL, CULTURAL E RECREATIVO DE LITEIROS

Certifico que, por escritura de 27 de Março deste ano, lavrada de fl. 67 a fl. 69 do livro de notas para escrituras diversas n.º 4-G do Cartório Notarial de Torres Novas, a cargo do notário licenciado Patrício Bismarck Bento Álvares Ferreira do Agro, foi constituída a associação que tomou o nome de Centro Social, Cultural e Recreativo de Liteiros, com sede no lugar de Liteiros, freguesia de Santa Maria, deste concelho de Torres Novas, que tem por fins a promoção cultural, desportiva e recreativa dos seus associados, constando também dos respectivos estatutos:

Que os associados se obrigam ao pagamento de uma quota mensal;

Que são órgãos da associação Centro Social, Cultural e Recreativo de Liteiros a mesa da assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal;

Que a competência e forma de funcionamento da assembleia geral são as prescritas nas disposições legais aplicáveis, nomeadamente nos artigos 170.º a 179.º do Código Civil.

Está conforme com o original.

Cartório Notarial de Torres Novas, 27 de Março de 1981. — O
Terceiro-Ajudante, *Amélia Maria Cabeleira Marques Pinheiro*.

1-1-1974

Diário da República No 132 - III Série de 9 de Junho de 1981

ESTATUTOS DO CENTRO SOCIAL, CULTURAL E RECREATIVO DE LITEIROS

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, FINS E SEDE

- Artigo 1º** A comunidade de Liteiros, da freguesia de Santa Maria, concelho de Torres Novas, institui o seu Centro Social e Recreativo, que será redigido pelos presentes estatutos.
- Artigo 2º** O Centro tem como objetivo estimular o progresso, a todos os níveis, desta aldeia, e levar os seus sócios a partilhar dos anseios comuns, numa convivência de amizade interessada e comprometida.
- Artigo 3º** O Centro tem a sua sede no Largo Nossa Senhora do Rosário nº32 Liteiros 2350-488 Torres Novas.

CAPÍTULO II

DOS SÓCIOS - SEUS DIREITOS E DEVERES

- Artigo 1º** Podem ser sócios todos os indivíduos, que peçam a admissão com reta intenção de se conformarem com o espírito e finalidade destes estatutos e nela perseverarem.
- Artigo 2º** A Direcção poderá recusar a filiação de um sócio, até posterior decisão da Assembleia, indicando sempre o motivo, com base nestes estatutos.
- Artigo 3º** Esta coletividade abster-se-á de qualquer opção politicamente partidária ou confessional, e respeitará nos seus sócios, toda a ideologia, desde que em consonância com a Declaração Universal dos Direitos do Homem.
- Artigo 4º** Embora o Centro abra as suas portas a todos os que nele queiram participar, respeitando-se os regulamentos internos de cada atividade, só os sócios no pleno uso dos seus direitos, e portanto com a quota em dia, poderão:

1 - Tomar parte nas Assembleias Gerais, votar, eleger e ser eleito para os cargos associativos.

Alínea a) - Não podem ser eleitos para os cargos associativos os sócios que simultaneamente não sejam naturais e nem residentes em Liteiros.

(Ata nº 8 de 1 de Junho de 1996 e Ata nº 13 de 3 Março de 2001)

2 - Examinar as contas, nos quinze dias, que precedem a Assembleia Geral Ordinária, para apreciação do relatório de contas da Direção.

3 - Solicitar aos órgãos administrativos, esclarecimentos e informações ou apresentar sugestões de utilidade para a Associação e para os fins que visa.

4 - Usufruir de todos os demais benefícios ou regalias do Centro.

5 - Só os sócios que tenham condições para se inscreverem no INATEL e que sejam moradores no concelho de Torres Novas gozam de direitos e regalias do CCDS, nos termos do art.º 5º do Regulamento dos Centros de Cultura e Desporto *(Ata nº 13 de 3 de Março de 2001)*.

Artigo 5º São deveres dos sócios entre outros:

1 - Cumprir os estatutos e regulamentos, bem como as decisões da Assembleia Geral e dos Corpos Gerentes.

2 - Prestar colaboração efetiva a todas as iniciativas que concorram para o prestígio e desenvolvimento da Comunidade.

3 - Comparecer às Assembleias Gerais e reuniões para que for convocado.

4 - Exercer os cargos associativos para que for eleito ou designado.

Alínea a) - São dispensados de exercer os cargos associativos, os sócios que simultaneamente não sejam naturais e nem residentes em Liteiros *(Ata nº 8 de 1 de Junho de 1996 e Ata nº 13 de Março de 2001)*.

5- Pagar pontualmente a quota que vier a ser fixada na Assembleia Geral.

CAPÍTULO III

DA DISCIPLINA

Artigo 1º A disciplina será determinada em regulamento interno a elaborar.

CAPÍTULO IV

DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 1º São órgãos administrativos do Centro Social, Cultural e Recreativo: a Assembleia Geral, a Direcção, o Conselho Fiscal e os Presidentes dos setores Cultural, Recreativo, Artístico, Desportivo e outros que venham a ser criados.

1 - Os seus membros serão eleitos trienalmente pela Assembleia Geral, em voto secreto e pelo sistema de lista, podendo ser reeleitos apenas por mais dois mandatos seguidos. *(Ata nº40 de 5 de Setembro de 2025)*

2 - Não pode ser incluído na lista de voto, nenhum sócio que esteja a desempenhar qualquer cargo diretivo noutra colectividade da Comunidade, caso esse mesmo sócio o queira aceitar.

3 - Uma lista pode ser representada pela Direcção do Centro, podendo ser apresentadas outras subscritas por um número de sócios nunca inferior a dez e que devem ser presentes à Direcção dez dias antes das eleições.

CAPÍTULO V

DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 1º A Assembleia Geral é constituída por todos os associados em pleno uso dos seus direitos associativos. Será dirigida por um Presidente, primeiro e segundo Secretários.

Artigo 2º Incumbe ao Presidente convocar a Assembleia e dirigir os respectivos trabalhos, assinar conjuntamente com os restantes membros da mesa, as atas e conferir passe aos membros regularmente eleitos.

O 1º Secretário substitui o Presidente na sua ausência.

Cabe aos Secretários auxiliarem o Presidente, lavrar as atas de todas as Assembleias em livro próprio e dar seguimento ao expediente das sessões.

Artigo 3º

Compete à Assembleia Geral:

1 - Eleger a Mesa, a Direção, o Conselho Fiscal e os Presidentes dos diversos setores a criar.

2 - Fiscalizar as atas dos demais órgãos sociais.

3 - Apreciar os relatórios e contas da Direção bem como quaisquer outros actos, trabalhos e propostas que lhe sejam submetidas.

4 - Deliberar sobre a alteração dos estatutos e demais assuntos que lhe sejam afetos.

5 - Fixar as quotas a pagar pelos associados.

6 - Excluir sócios atingidos pela disciplina regulamentar.

7 - Eleger ou nomear comissões especiais.

8 - Pronunciar-se sobre casos omissos.

Artigo 4º

A Assembleia Geral reunirá ordinariamente durante o mês de Fevereiro em dia a determinar, para apreciar, discutir e votar o relatório de contas e o parecer do Conselho Fiscal, relativamente à gerência financeira e ainda para proceder à eleição de todos os corpos gerentes.

1 - Extraordinariamente a Assembleia reunirá, por convocação do seu Presidente, sempre que este o julgue necessário, ou a Direção ou o Conselho Fiscal o solicitarem.

2 - A Assembleia Geral poder também reunir extraordinariamente, a pedido fundamentado dirigido ao Presidente da Mesa e subscrito por vinte associados.

Artigo 5º

A convocação da Assembleia Geral deve ser feita por escrito com a antecedência mínima de oito dias, indicando-se o dia e a hora da reunião e a respetiva ordem de trabalhos.

Ponto único - Não poderão ser tomadas deliberações sobre matérias estranhas à ordem do dia, salvo se toda a Assembleia, por unanimidade, concordar com o aditamento.

Artigo 6º A Assembleia Geral só pode reunir à hora marcada, com a presença de um terço dos sócios no pleno uso dos seus direitos, e uma hora depois, com qualquer número de sócios (*Ata nº 11 de 19 de Abril de 1998 e Ata nº 13 de Março de 2001*).

Artigo 7º As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria de votos dos associados presentes.

Ponto único - As deliberações sobre alterações de estatutos, exigem para serem aprovadas, o voto favorável de três quartos do número de sócios presentes.

CAPÍTULO VI

DA DIREÇÃO

Artigo 1º A representação e gerência associativas são confiadas a uma Direção composta por um Presidente, um Secretário, um Tesoureiro e cinco vogais.

Artigo 2º Compete à Direcção:

1 - Representar a sociedade em juízo e fora dele.

2 - Administrar e dirigir a Sociedade, criando para o efeito os regulamentos internos necessários.

3 - Cumprir as determinações estatutárias e as deliberações da Assembleia Geral.

4 - Apresentar anualmente à Assembleia Geral, o relatório e contas da gerência, acompanhadas do parecer do Conselho Fiscal.

5 - Pôr em prática tudo o que for julgado necessário à realização dos fins da coletividade, zelando pelos seus interesses e impulsionando as suas atividades.

6- Deliberar sobre os pedidos dos candidatos a associados, aplicar sanções e

propor à Assembleia a exclusão de sócios.

7- Aceitar donativos, fundos ou legados que venham a ser atribuídos à Sociedade.

8 - Propor à Assembleia Geral, com prévio parecer do Conselho Fiscal a fixação ou alteração de quotas e quaisquer outras contribuições julgadas necessárias.

9 - Solicitar a convocação de Assembleias Gerais e ainda pareceres ao Conselho Fiscal.

10 - Comparecer a todas as reuniões da Assembleia Geral para prestar esclarecimentos e fornecer os elementos inerentes à sua atividade.

11 - Facultar ao Conselho Fiscal o exame dos livros de escrituração, contabilidade e a verificação de todos os documentos.

12 - Responder pela conservação do imobiliário e mais pertences da Colectividade, do que deverá ter o respetivo inventário.

Artigo 3º A Direção reunirá na Sede Social, ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente sempre que o julgue necessário.

1 - As deliberações da Direção são tomadas por maioria de votos dos membros presentes, cabendo ao Presidente a sua orientação e na falta deste ao 1º Secretário.

2 - De todas as reuniões se lavrará ata em livro próprio, assinada por todos os presentes.

3- A falta não justificada de um membro da Direção a quatro reuniões ordinárias consecutivas, implica a sua renúncia ao cargo.

Artigo 4º Para obrigar a colectividade, são necessárias e bastantes as assinaturas de dois membros da Direção, devendo no entanto uma destas assinaturas ser a do Presidente ou do Tesoureiro.

Ponto único - No caso de documentos envolvendo responsabilidades financeiras, uma das assinaturas terá de ser, impreterivelmente, a do Tesoureiro.

CAPÍTULO VII

DO CONSELHO FISCAL

Artigo 1º A fiscalização da Coletividade compete ao Conselho Fiscal, composto por um Presidente, um Secretário e um Relator.

Artigo 2º Compete ao Conselho Fiscal:

1 - Examinar sempre que o entenda conveniente, a escrita da Associação e os serviços de tesouraria.

2 - Dar parecer sobre o relatório de contas anuais da Direção e sobre quaisquer outros assuntos que lhe sejam submetidos pela Assembleia ou pela Direção.

3 - Velar pelo cumprimento das disposições estatutárias.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º Constituem receitas da Associação:

1 - O produto das quotas dos associados;

2 - Quaisquer fundos, donativos ou legados que lhe venham a ser atribuídos;

3 - Quaisquer receitas das atividades permanentes dos diversos setores, serviço de bar, produtos de festas ou outras iniciativas.

Ponto único - Os fundos disponíveis serão depositados em estabelecimento bancário.

Artigo 2º Só podem ocupar cargos sociais, os sócios com mais de dezoito anos de idade e no pleno uso dos seus direitos associativos.

Artigo 3º Estes estatutos, depois de aprovados, só podem ser alterados em reunião de Assembleia Geral, convocada expressamente para efeito, sob proposta assinada pela maioria dos membros dos corpos gerentes ou por vinte sócios.

1 - Neste último caso, têm de estar presentes na sessão da Assembleia Geral pelo menos quatro quintos dos sócios que a convocaram.

2 - As alterações só serão válidas, se aprovadas pelo menos, por dois terços dos sócios presentes.

Artigo 4º A dissolução da Sociedade, só pode ser decidida com a concordância de pelo menos dois terços dos sócios presentes à reunião da Assembleia Geral, expressamente convocada para esse fim.

1 - A reunião da Assembleia Geral a que se refere este artigo, ser convocada nos termos e condições do Artigo anterior.

2 - Pela cessação da atividade do Centro, todos os bens móveis e imóveis serão entregues à Junta de Freguesia de Santa Maria, que no local, os manterá em bom estado de conservação, até à reunião extraordinária da Assembleia de Freguesia a convocar no prazo de 30 dias expressamente para o efeito na Sede deste Centro.

Aprovados em A. G. A aos vinte e cinco do mês de Janeiro de 1981.

Introduzidas alterações em A. G. A a um de Junho de 1996.

Introduzidas alterações em A. G. A aos dezanove de Abril de 1998.

Introduzidas novas alterações em A. G. A aos três de Março de 2001

Introduzidas novas alterações em Reunião Extraordinária aos cinco de Setembro de 2025